



## **PARECER DO RELATOR ESPECIAL**

**Número do Processo:** 8593/2026

**Número do Projeto de Lei:** Projeto de Lei nº 294/2026

**Autoria e Ementa do projeto em discussão:** “Altera dispositivo da Lei nº 3.930, de 18 de novembro de 2020, que dispôs sobre a implantação de pátio de recolhimento de veículos removidos ou abandonados por seus proprietários em via pública e os recolhidos em razão de fiscalização promovida pelo poder público.”

### **I. RELATÓRIO.**

O presente Parecer tenta suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em comento.

Pretende a Autora do Projeto em comento alterar dispositivo da Lei nº 3.930 de 18 de novembro de 2020, mais precisamente o seu artigo 6, dispositivo legal este que trata da implementação do pátio de recolhimento de veículos removidos ou abandonados por seus proprietários em via pública e os recolhidos em razão de fiscalização promovida pelo poder público.

Cumprir mencionar que a Procuradoria Jurídica dessa Casa já emitiu parecer favorável ao prosseguimento do referido Projeto, haja vista que o mesmo preenche os requisitos legais exigidos para ser encaminhado e votado em plenário.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Em análise do Projeto em comento, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação conforme dispõe o artigo 54, inciso II e IV da Lei Orgânica do Município, já que trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal de Santana de Parnaíba.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa, apresentada pelo Autor, tem por objetivo reduzir o prazo de 10 (dez) para 05 (cinco) dias para o proprietário de veículo abandonado nas Ruas do município providencie a sua regularização sob pena de remoção ao pátio de veículos.

Giza-se a constitucionalidade e legalidade da matéria apresentada, assim como o seu interesse local, se mostrando na atual conjuntura imprescindível para a organização e limpeza urbana.

### **III. CONCLUSÃO E VOTO.**





Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em apreço, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples da composição da Câmara, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santana de Parnaíba, 26 de junho de 2026.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003900330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 26/06/2026 16:46

Checksum: **B94AF99DE1089DE7E67AD711A81EDCC6A627B1B40EF0375A85A43F7C13ADC127**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310038003900330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.